PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 955

Súmula: Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 940/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÀ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 940/91, passa a ter a seguinte redação: " Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei, incluindo o "Excesso de Arrecadação", ficando inalterados os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de maio de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ